



## PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 231/2022

De iniciativa do vereador **Ley do Trânsito**, o projeto epigrafado “Estabelece prioridade de atendimento em repartições públicas municipais a advogados em exercício da função.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI N.º 231/2022

“Estabelece prioridade de atendimento em repartições públicas municipais a advogados em exercício da função.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Ficam as repartições públicas da Administração Direta e Indireta, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras, cartórios extrajudiciais de serviços notariais e de registro e instituições assemelhadas, estabelecidas no Município de Ipatinga, obrigadas a realizar de forma prioritária o atendimento aos profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que estiverem representando os interesses de seus clientes.

Art. 2º Para gozo da prioridade estabelecida nesta lei, caberá aos profissionais da advocacia, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, bem como o instrumento de procuração simples.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a aplicação de sanção pecuniária a ser estabelecida pelo Executivo Municipal, respeitado o devido processo administrativo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 22 de novembro de 2022 .

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Werley Glicerio Furbino de Araújo  
PRESIDENTE

  
João Francisco Bastos  
VICE-PRESIDENTE

Fernando Ratzke  
RELATOR